



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IBARETAMA-CE, POR MEIO DA NUCLEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Francisco Edson Moraes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, em seus artigos 10 e 11 da Resolução nº 396/2005 do Conselho de Educação do Ceará, e em consonância com a exposição de motivos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º São da responsabilidade do poder público, a reorganização e a redistribuição das escolas municipais por meio da nucleação, visando sempre o melhor atendimento das necessidades da população escolar.

Art. 2º Entende-se por nucleação a reorganização do parque escolar público, concentrando várias sob a coordenação unificada de uma que será denominada Escola Polo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão.

Art. 3º Quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos, faz-se necessário sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da educação: **A qualidade do ensino e o sucesso do aluno**. Esta política educacional denomina-se "nucleação".



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º São objetivos da nucleação:

1. Aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (infantil IV e V) para alunos de 04 e 05 anos de idade e do ensino fundamental;
2. Facilitar a ação da coordenação pedagógica;
3. Racionalizar o uso de recursos didático-pedagógicos;
4. Promover maior eficiência à gestão escolar;
5. Racionalizar as ofertas dos serviços educacionais;
6. Reduzir o número de escolas e salas de aula multisseriadas;
7. Melhorar a qualidade da aprendizagem;
8. Conferir legitimidade aos estudos realizados.

PARAGRAFO ÚNICO. É vedada a nucleação de instituição dedicada exclusivamente à educação infantil.

Art. 5º A nucleação será efetivada com o máximo de 05 (cinco) unidades escolares, garantidas as condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

PARAGRAFO ÚNICO. Nos casos excepcionais, o número de escolas nucleadas poderão exceder o máximo exigido por este decreto, devendo explicar os motivos dessa excepcionalidade, junto ao Conselho de Educação.

Art. 6º As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar mesma denominação da Escola-Polo.

§ 1º A escola nucleada será facultada o direito de utilizar a denominação já existente.

§ 2º As unidades escolares nucleadas poderão responder individualmente o censo escolar.

§ 3º A Escola-Polo e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo regimento escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo calendário escolar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Escola-Pólo, deverá ser escolhida entre aquelas que reúnam as melhores condições físicas e estratégicas, para nela concentrar os serviços centrais das unidades nucleadas, compreendendo a administração, a escrituração escolar e a supervisão pedagógica.

Art. 8º O pedido de credenciamento de cada Escola-Pólo, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos será encaminhado ao Conselho competente, pela Secretaria de Educação do Município, obedecendo às normas estabelecidas em Resolução vigente.

§ 1º – As concessões feitas ao pedido de que trata o *caput* deste artigo estender-se-ão às escolas nucleadas para o que é necessário apenas o pedido de homologação.

§ 2º – O Conselho de Educação competente homologará a iniciativa de nucleação do seu parque escolar, desde que cumpridas às exigências constantes nesta Resolução.

§ 3º – No processo de credenciamento ou recredenciamento da Escola-Pólo deverão constar, além do estabelecido na Resolução própria, a lei ou decreto de criação da Escola-Pólo e suas nucleadas, as plantas baixas, fotografias das fachadas e ambientes dessas últimas, assim como os seus quadros de lotação, matrículas e comprovantes de habilitação de seus profissionais.

§ 4º – Quando a escola for detentora de Parecer de credenciamento em vigência e, por ato do gestor público, transformada em Escola-Pólo, o processo a ser encaminhado ao Conselho competente constará, apenas, do ato legal de nucleação e da documentação constante no parágrafo anterior, referente às nucleadas.

§ 5º – No caso do parágrafo anterior, o prazo de homologação das escolas nucleadas será o mesmo prazo do credenciamento concedido à Escola-Pólo.

Art. 7º Ficam nucleadas as escolas municipais relacionadas no anexo I deste decreto, organizadas em suas respectivas escolas Polo.

Art. 8º Ficam exposto neste decreto no anexo II, a relação nominal das escolas paralisadas ou desativadas no ano de 2017, com indicação de suas respectivas escolas de destino dos alunos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente a época do respectivo dispêndio.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 23 DE MAIO DE DE 2017.

FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

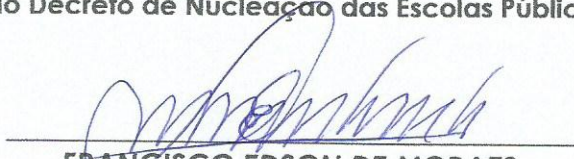
DECRETO Nº 15/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

ANEXO I

**REORGANIZAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
IBARETAMA-CE, POR MEIO DA NUCLEAÇÃO/ 2017.**

Nº Ord.	INEP	NOME DA ESCOLA	POSIÇÃO DA ESCOLA
01	23099305	Raimunda Emília de Lima - EMEIF	Pólo
02	23099143	José Robson de Oliveira Melo - EMEIF	Nucleada
03	23099003	Everardo Silveira - EMEIF	Nucleada
04	23098988	Criança Feliz - EMEIF	Pólo
05	23099267	Estevão Sousa Freire - EMEIF	Pólo
06	23180749	Antônia Lima Barros - EMEIF	Nucleada
07	23099321	Sebastião Matias Rabelo - EMEIF	Nucleada
08	23099038	Francisco José de Freitas - EMEIF	Pólo
09	23098961	Avelino Carlos da Silva - EMEIF	Nucleada
10	23099372	Virgínia Alves da Cunha - EMEIF	Nucleada
11	23099186	Júlio José Pereira - EMEIF	Nucleada
12	23099119	José Gustavo de Queiroz - EMEIF	Pólo
13	23099356	Thomaz Dutra de Castro - EMEIF	Nucleada
14	23098937	Antônio Candido de Lima - EMEIF	Nucleada
15	23099283	Pedro Duarte Celestino - EMEIF	Nucleada
16	23099275	Pedro Alexandre Valentim - EMEIF	Pólo
17	23099208	Luís Correia Lima - EMEIF	Nucleada

Nota: Anexo do Decreto de Nucleação das Escolas Públicas Municipais.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARALISADAS E/OU DESATIVADAS EM 2017 COM SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS DE DESTINO DOS ALUNOS.

INEP	NOME DA ESCOLA	Situação da escola	ESCOLA DE DESTINO DOS ALUNOS	INEP
23231432	Afra Jovelina da Silva - EEF	Paralisada	Criança Feliz - EMEIF	23098988
23099089	José Arcanjo de Menezes - EEF	Paralisada	Pedro Alexandre Valentim - EMEIF	23099275

Nota: Anexo do Decreto de Nucleação das Escolas Públicas

FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, em seus artigos 10 e 11 da Resolução nº 396/2005 do Conselho de Educação do Ceará, e em consonância com a exposição de motivos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, **DECLARA** para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº 15/2017, de 23 de MAIO de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IBARETAMA-CE, POR MEIO DA NUCLEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi **PUBLICADO** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 23 DE MAIO DE 2017.

FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL